

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023, de 20 de janeiro de 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 822/2015 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O artigo 37, da Lei Municipal nº 822/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Seção II - Da Gratificação pelo Exercício de Escola de Dificil***

***Acesso***

**Art. 37** - *O profissional de educação lotado em escola que for considerada de difícil acesso, perceberá como gratificação pelo Exercício de Escola de Dificil Acesso, o valor fixo e mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

§ 1º - *É considerada escola de difícil acesso, aquela que estiver localizada na zona rural do Município.*

§ 2º - *Para ter direito a gratificação mensal, o profissional de educação, além de cumprir o previsto no caput, deverá comprovar que sua residência fixa está localizada a mais de 03 (três) quilômetros de distância da escola considerada de difícil acesso.*

§ 3º - *O profissional de educação que não realizar deslocamento diário até a escola considerada de difícil acesso, terá direito ao recebimento de gratificação de deslocamento no valor fixo e mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).*

§ 4º - *A gratificação de que trata este artigo será paga somente durante o período letivo escolar e de forma não cumulativa.*

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos I, II e IV do artigo 37 da Lei Municipal nº. 822, de 04 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 20 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 010/2023, que busca estabelecer quais são as escolas de difícil acesso no município, e dessa forma conceder a respectiva Gratificação pelo Exercício de Escola de Difícil Acesso àqueles profissionais da educação que lá efetivamente laborem.

Anteriormente à presente legislação municipal, considerava para a concessão da gratificação de difícil acesso, a distância entre o local onde o profissional da educação residia até o endereço da escola.

Além disso, vale enfatizar que a referida situação já está sendo objeto de apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS em diversos municípios do Estado, sendo assim, de suma importância a correção da questão, à título preventivo, passando assim a gratificar através de adicional de deslocamento os profissionais de educação que laborem em escolas de difícil acesso do município.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal, propõe a presente alteração da legislação para possibilitar que efetivamente, os servidores lotados em escolas situadas em zona rural possam receber o respectivo adicional, visto que as escolas situadas em zona urbana, nos dias atuais são de fácil acesso aos servidores.

Ressalta-se, que para promover tais alterações, buscou-se conhecer a legislação pertinente aos planos de carreira do magistério de municípios vizinhos, os quais já implementaram a alteração ora proposta.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 20 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

